



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028 /2025

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º. DO ARTIGO 1º.
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 652 DE 10 DE JUNHO DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. - Fica alterada a redação do § 2º. do Artigo 1º., da Lei Complementar nº. 652 de 10 de junho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º. ...

"§ 2º. – O valor do vale-alimentação poderá ser objeto de reajuste anual, mediante lei específica de iniciativa do Executivo, observados os parâmetros oficiais de inflação divulgados por órgãos públicos competentes e as condições orçamentárias e financeiras do Município."

Art. 2º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 19 de setembro de 2025 – sexta-feira.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028 /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos costumeiros, encaminhamos para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar (PLC).

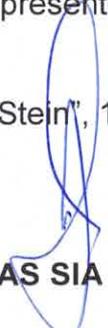
Trata-se de uma Lei recente que concede benefício aos servidores públicos municipais, com o fornecimento do vale alimentação.

No § 2º. do Artigo 1º. da Lei Complementar nº; 652, de 10 de junho de 2021, está estabelecida a forma de correção, entretanto, recentemente a municipalidade foi surpreendida com notificação de Acórdão, dando conta da inconstitucionalidade do citado parágrafo, com a decretação da inconstitucionalidade e conseqüentemente vedada, doravante, a sua aplicação, para efeito de correção do vale alimentação, conforme se pode verificar dos documentos anexos.

Assim sendo foi decidido propor a alteração da redação do dispositivo apontado, buscando a sua correção, anual, aplicando-se a variação anual da "UFESP" – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, com o fito de, assim, regularizar a situação e poder aplicar a nova regra, por meio desta proposição, buscando, na medida do possível fazer justiça aos servidores públicos contemplados com este benefício.

Diante do breve exposto e das suas razões solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 19 de setembro de 2025 – sexta-feira.


LUCAS SIA RISSATO

Prefeito